



MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE – MG

Ref.: Autos n. 5071521-44.2019.8.13.0024

GRUPO EPA já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem
respeitosamente, perante V.Exa. opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, em
face de decisão (id. 10520003504), pelos fatos e fundamentos que
passa a expor:

I DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, convém consignar a tempestividade dos Embargos de
Declaração. A decisão, ora embargada, foi publicada no dia 27 de agosto de 2025, sendo
o prazo recursal de 5 dias, o termo final é no dia 03 de setembro de 2025.

Assim, verifica-se a tempestividade pela data de protocolo.

II BREVE SÍNTESE

Nos presentes autos, este d. Juízo proferiu decisão determinando que
o Grupo EPA – Engenharia de Proteção Ambiental Ltda. proceda, no prazo de 5 (cinco)
dias, ao depósito em Juízo, mediante mídia física (HD ou *pen drive*), de todo o acervo
técnico produzido na Fase I do ERSHRE.



Segundo a determinação, devem ser entregues, em formato “desbloqueado e editável, quando aplicável”:

- cópias das subpastas com atas e gravações das reuniões preparatórias e de nível (RP2, RN1, RN2);
- banco de dados utilizado para alimentar o Power BI;
- planilhas com dados brutos;
- procedimentos técnicos e de validação A/QC;
- Lista de contatos de ATIs e lideranças comunitárias.

Ocorre que, antes mesmo da decisão ora embargada, o Embargante já havia protocolizado manifestação (Id 10507708948), alertando para os riscos jurídicos e técnicos do compartilhamento irrestrito desses dados, sobretudo por se tratarem de informações pessoais e sensíveis das comunidades atingidas, **coletadas mediante consentimento específico para finalidades determinadas, nos termos da LGPD.**

Todavia, a referida manifestação não foi apreciada pela decisão embargada. Além disso, a ordem judicial não esclareceu de que forma técnica deve ser realizada a entrega, limitando-se a exigir que todo o acervo seja entregue em formato “desbloqueado e editável”.

Portanto, essa formulação genérica, sem apontamento dos fundamentos jurídicos para quebra do sigilo de dados coletados, nos moldes exigíveis pela LGPD, gera grave insegurança jurídica, *d.v.*, elementos que ensejam os presentes Embargos de declaração.

III DAS OMISSÕES

A r. decisão embargada apresenta duas omissões centrais, que comprometem a clareza da ordem judicial e a própria segurança jurídica do cumprimento da determinação:



3.1 Ausência de apreciação da petição

O Grupo EPA, em momento anterior, apresentou manifestação (Id 10507708948) expondo, de forma detalhada, os riscos jurídicos, técnicos e sociais do compartilhamento irrestrito do acervo da Fase I do ERSHRE, especialmente em razão da natureza pessoal e sensível dos dados coletados junto às comunidades atingidas.

Nessa oportunidade, demonstrou-se que a entrega de informações em formato aberto e editável poderia implicar:

- violação da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018);
- afronta ao direito fundamental à proteção de dados (art. 5º, LXXIX, CF);
- descumprimento do dever de consulta prévia às comunidades tradicionais (Convenção 169 da OIT); e
- exposição indevida de metodologias técnicas e científicas, amparadas por normas de propriedade intelectual.

Apesar da relevância da manifestação, a r. decisão não enfrentou os argumentos apresentados, tampouco apreciou os pedidos formulados. Essa omissão é relevante e deve ser suprida, a fim de que não haja conflito entre a determinação judicial e normas constitucionais e legais de ordem pública.

Destaca-se nesse ponto que o princípio que vigora no caso é o da “reserva legal”; e, não, o da “reserva de jurisdição”.

3.2 Falta de clareza sobre o formato da entrega

O comando judicial exige que os dados sejam entregues em formato “desbloqueado e editável, quando aplicável”. Todavia, não há definição sobre:

- Qual o formato de sistema do receptor (vez que, atualmente, armazenado a em sistema de leitura próprio do Embargante);



- quais tipos de dados devem ser disponibilizados no formato aberto (se todos, indistintamente, ou apenas os de natureza técnica);
- se os dados sensíveis podem (ou não) ser protegidos mediante anonimização ou criptografia ou formatos de leitura protegida;
- quais parâmetros técnicos de segurança da informação devem ser observados (controle de acesso, integridade, confidencialidade etc).

Essa ausência de delimitação objetiva gera incertezas quanto à proteção de dados sensíveis. O Embargante, na condição de operador de dados, encontra-se em situação paradoxal: se entregar os dados em formato aberto e irrestrito, poderá violar a LGPD e incorrer em responsabilidade civil, administrativa e penal; se entregar em formato protegido, poderá ser acusado de descumprir a ordem judicial.

Portanto, a omissão reside no fato de que a decisão não esclareceu o alcance, os limites e a forma técnica da obrigação, tornando imprescindível o presente aclaratório.

O Embargante registra que visa que a decisão seja complementada e esclarecida, de modo a definir o formato adequado para cumprimento da ordem judicial, em compatibilidade com o ordenamento jurídico. Por fim, tem apenas o intuito de conferir segurança jurídica à ordem judicial, evitando descumprimento involuntário e protegendo direitos fundamentais das comunidades atingidas.

IV DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) O conhecimento e provimento dos presentes Embargos de Declaração;
- b) O reconhecimento da omissão da decisão embargada, com apreciação expressa da petição Id 10507708948;



c) O esclarecimento quanto à forma da entrega dos dados, indicando se é necessário fornecê-los integralmente em formato aberto e editável ou se é admissível entregá-los de modo protegido, segmentado e anonimizado, conforme a LGPD;

d) Caso mantida a obrigação, que o Juízo determine parâmetros técnicos mínimos de segurança da informação, a fim de resguardar a responsabilidade do Embargante e os direitos fundamentais dos titulares.

Termos em que pede deferimento.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2025.

Arthur Magno e Silva Guerra
OAB/MG 79.195

Ricardo Henrique e Silva Guerra
OAB/MG 102.825

Layne Barbosa de Faria
OAB/MG 201.072

Júlia Helena Ribeiro Duque Estrada Lopes
OAB/MG 200.851

Maria Luiza Melo de Paiva Martins
OAB/MG 207.659

Letícia Chaves Ferreira
OAB/MG 231.164